

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.004.731-0

DATA: 05/09/23

PARECER CEE/CES n.º 114/23

APROVADO EM 09/11/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, da Unespar, ofertado no *campus* de Campo Mourão.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

*EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 25/03/24 até 24/03/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Determinações conforme constante no voto.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 756/23 (fl. 106), e Informação Técnica n.º 86/23-CES/Seti (fl. 104 e 105), ambos de 09/10/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), município de Paranavaí.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, mediante Ofício n.º 173/23 GR/UNESPAR, de 05/09/23. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranavaí, na Rua Pernambuco nº 848. O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18. O credenciamento da Universidade foi obtido por meio Decreto Estadual n.º 2.374/19, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/08/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 77, de 09/07/19, pelo prazo de 08 (oito) anos, de 06/12/18 até 05/12/26.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.004.731-0

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) reconhecimento: n.º 872/11, DOE de 24/03/11.

b) Portaria Seti:

- última renovação de reconhecimento: n.º 139, DOE de 02/06/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 101, de 04/05/20, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 25/03/20 até 24/03/24. (fl. 04)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração – Bacharelado, da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), com sede no município de Paranavaí, ofertado no *campus* de Campo Mourão.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 03 no Enade/2018, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2018) – 03, conforme extrato à fl. 03, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.000 (três mil) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado com disciplinas anuais, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos. (fl. 05)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 32 a 34, descreveu os Objetivos do Curso, fls. 10 a 16, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 23 a 25. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, à fl. 102.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.004.731-0

O curso tem como coordenador o professor Marcos Junior Ferreira de Jesus, graduado em Administração, pela Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão (FECILCAM - 2002), mestre em Administração, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL - 2009) e doutor em Administração Pública, pela Fundação Getúlio Vargas (FGV/EAESP - 2017). Possui Regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fl. 54)

O quadro de docentes é constituído por 28 (vinte e oito) professores, sendo 16 (dezesesseis) doutores, 10 (dez) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 09 (nove) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 12 (doze) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 07 (sete) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-24, 20, 10) e 17 (dezesete) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 80 a 90)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 91:

Ingressantes [1]		Concluintes [2]					Total [5]
Ano de Ingresso	Estudantes	2018	2019	2020	2021	2022	
Antes de 2015 [3]		18	9	3	3	1	34
2015	80	30	10	3	1		44
2016	81		19	4	6	1	30
2017	80	1	2	17	7	5	32
2018	81				15	4	19
2019	80					14	14
<b>TOTAL [4]</b>	<b>402</b>	<b>49</b>	<b>40</b>	<b>27</b>	<b>32</b>	<b>25</b>	<b>173</b>

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2018 a 2022 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2015 a 2019, observa-se a porcentagem de 43,03% de concluintes.

A Unespar apresentou justificativas institucionais assinadas pelas Dirigentes da Instituição (Reitora e Pró-reitora de Ensino) e pela Coordenação do Curso, mediante Ofício Reitoria/Unespar n.º 174/22, de 05/09/23, fls. 92 a 94, e Memorando n.º 14/23, de 14/08/23, nos quais constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

[...]

1. Informamos que a Unespar conta com as seguintes medidas institucionais: durante o período de distanciamento social da pandemia de COVID19 a Unespar instituiu o PROGRAMA DE ENSINO REMOTO EMERGENCIAL que instruiu professores sobre a composição de atividades pedagógicas de acolhimento dos estudantes e suas necessidades de aprendizagem;

2. Calendário acadêmico elaborado com previsão de períodos adequados para acolhimento de ingressantes de processos seletivos diversos de matrícula como reprovados, desistentes e transferidos de outras instituições;

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.004.731-0

3. Empreendemos o sistema de Avaliação Diagnóstica-ADERE, a fim de analisar as dificuldades dos estudantes na aprendizagem virtual, assim como dos professores com essa modalidade de ensino;

4. Articulação com instituições para abertura de campos de estágio para a realização dos estágios obrigatórios, via remoto durante a PANDEMIA de COVID19 e presencial após o período de distanciamento social, incluindo trabalho conjunto com os Núcleos de Educação da SEED/PR, em escolas campo de estágio;

5. Criação da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos e consolidação das ações da Diretoria de Assuntos Estudantis e Diretoria de Direitos Humanos, que tem por objetivo promover ações para o acesso, inclusão e permanência de grupos socialmente vulneráveis no Ensino Superior. A diretoria de Direitos Humanos agrega o CEDH – Centro de Educação e Direitos Humanos que é constituído em cada *campus* da UNESPAR e é formado por núcleos de ação especializada -Núcleo de Educação Especial Inclusiva -NESPI, Núcleo de Educação para Relações Étnico-Raciais - NERA e Núcleo de Educação para Relações de Gênero - NERG - que atuam como espaços institucionais de acolhimento, construção de conhecimento e orientação para práticas educacionais pautadas na equidade, respeito à diversidade e no exercício de cidadania na UNESPAR;

6. A UNESPAR, em 2021, 2022 e 2023, ampliou e implementou ações com o objetivo de consolidação das políticas de assistência estudantil, redução da evasão e manutenção da permanência:

a. Ampliação da quantidade de bolsas de Monitoria Acadêmica na ordem de 100% do total de estudantes bolsistas (de 37 para 74 bolsas), e 25% de aumento no valor das bolsas;

b. Criação de bolsa auxílio refeição com 70 (setenta) auxílios alimentação no valor de 250,00, pelo período de 8 meses (maio a dezembro de 2023);

c. Ampliação da quantidade de bolsas Permanência na ordem de 100% em relação ao quantitativo de 2021 (de 35 para 70 bolsas), 25% de aumento no valor das bolsas e aumento da duração de 5 para 8 meses do benefício;

d. Aumento em 25% do valor das bolsas de PIBIC, PIBEX, PIBIS;

e. Alteração do regulamento de PIC/PIBIC proposto pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), permitindo a participação de estudantes que tenham bolsas de auxílios de estágio remunerado;

f. Participação do Edital de Residência Pedagógica (RP) obtendo a classificação de 84º lugar nacional e ampliando a quantidade de bolsas ofertadas para os cursos de licenciatura de 196 para 315 bolsas para 2022 e 2023;

g. Participação do Edital do Programa de Iniciação à Docência (PIBID), obtendo a classificação de 10º lugar no ranking nacional das instituições participantes e, o segundo lugar no ranking Paranaense, sendo ampliado a quantidade de bolsas ofertadas para os cursos de licenciatura, de 264 para 288 bolsas para 2022 e 2023;

h. A PROPEDH trabalha na identificação de necessidades dos acadêmicos com deficiência e o trabalho de constituição dos núcleos de apoio nos campi, dentre os quais destaca-se o NESPI para atendimento psicopedagógico qualificado dos estudantes;

i. A Resolução 021/2022 CEPE - UNESPAR instituiu os procedimentos para o desenvolvimento do Plano Educacional Individualizado (PEI), em garantia ao direito de acessibilidade curricular de estudantes com deficiência, transtornos funcionais e altas habilidades/superdotação. Ainda na estruturação do atendimento a pessoas com deficiência, foi aberta vaga de Teste Seletivo PSS para Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e todos os estudantes surdos e surdas foram atendidos com contratação de intérpretes de Libras;

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.004.731-0

j. A Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) realiza acompanhamento sistemático e orientação aos cursos de graduação para atualização dos PPCs no atendimento das normativas legais, a implantação da Curricularização da extensão e discussão sobre ações pedagógicas para redução da evasão e manutenção da permanência dos estudantes;

k. A Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) implantou a Divisão de Estágio para organização dos trâmites de estágios, obrigatório e remunerado, como também a organização de um projeto de valorização do estágio como componente curricular para formação dos estudantes, encontra-se em fase de elaboração para implantação a partir de 2023. O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2023-2027) encontra-se em construção e a política de assistência estudantil, a melhoria e ampliação da estrutura física e a revisão das práticas pedagógicas estão contempladas neste processo.

Os esclarecimentos prestados pela Unespar, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/ concluintes, demonstram as providências tomadas para aumentar a taxa de concluintes do curso.

Destaque-se que, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, bem como avaliação dos resultados obtidos com as medidas adotadas.

A Unespar informou, fls. 52 e 53, que procedeu a adequação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto:

### **DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

As atividades de extensão visam a integração do acadêmico de Administração com a comunidade, especialmente a empresarial, da micro e pequena empresa, mediante o desenvolvimento do ensino em suas diversas modalidades e da pesquisa.

A extensão de serviços far-se-á por meio de programas de estudo e treinamento, diagnóstico organizacional, elaboração e orientação de projetos de natureza técnica, científica e cultural.

### **Curricularização da Extensão no Curso de Administração**

A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão é assunto comumente presente na definição do papel da universidade na sociedade. Essa discussão tem ganhado ainda mais notoriedade devido a denominada Curricularização da extensão, que inclui, portanto, a extensão nos currículos dos cursos superiores brasileiros. Independentemente do caráter compulsório desse direcionamento, está-se diante de uma oportunidade de impulsionar deliberadamente a interdependência dos esforços de ensino, pesquisa e extensão, de modo a aprimorar os referidos cursos.

O Curso de Administração não é exceção à regra, configurando-se provavelmente como um curso no qual a incorporação da extensão pode

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.004.731-0

ser realizada de forma natural, dado o aspecto prático dessa área do saber. Essa característica pragmática, entretanto, não é reducionista, o que significa que ela não define conclusivamente a Administração, que alimenta a academia e dela consome, ininterrupta e inequivocamente. Pensando especificamente nas possibilidades de exercício que o Curso de Administração proporciona, categorizadas para o presente propósito nas figuras do empreendedor, do pesquisador e do gestor, posiciona-se a extensão como um elemento coadjutor na interconexão desses papéis. Como empreendedor, a prática da extensão pode suscitar uma reflexão sobre a necessidade de se desenvolver um olhar visionário e sistematizado simultaneamente para o desenvolvimento das organizações. Os efeitos dessa interação com esse enfoque certamente podem ser sentidos tanto pelos estudantes como pelos dirigentes e colaboradores das organizações. O reconhecimento dos estudantes acerca de aspectos práticos vividos pelos gestores e colaboradores bem como a compreensão dos gestores e colaboradores sobre as possibilidades de sistematização de ideias por meio de projetos são pontos importantes que a extensão apresenta grande potencial de viabilizar. Como pesquisador, a extensão pode exercer um papel importante no sentido de provocar deliberadamente uma conexão do estudante com as organizações de seu entorno com um olhar investigativo. Dessa forma, interagindo com as organizações com essa perspectiva em mente, os estudantes e os próprios dirigentes e colaboradores das organizações podem se tornar mais lúcidos acerca da relação que a pesquisa estabelece ou pode estabelecer com a prática da Administração, principalmente por meio da discussão das implicações gerenciais dos estudos. Finalmente, como gestor, a extensão dentro do Curso de Administração certamente teria seu papel mais natural, sendo trabalhada do ponto de vista de um diagnóstico organizacional. Nesse sentido, os benefícios mútuos a serem sentidos pelos estudantes e pelas organizações tornam-se evidentes, uma vez que os resultados dessa interação têm importância pedagógica na formação dos estudantes ao mesmo tempo em que pode trazer aprimoramentos para as organizações envolvidas. Essas possibilidades de se trabalhar curricularmente a extensão no Curso de Administração pode se consubstanciar por meio de algumas disciplinas especificamente projetadas para esse fim. Propõe-se que, para os papéis de empreendedor, pesquisador e gestor, as disciplinas responsáveis por essa implementação sejam, respectivamente, as de 'Empreendedorismo', 'Pesquisa em Administração' e 'Diagnóstico Organizacional'. Dessa forma, os esforços de extensão seriam automaticamente tutelados pelos professores responsáveis por essas disciplinas. Para isso, as referidas disciplinas teriam previsão de carga horária presencial em sala de aula para a apresentação dos aspectos conceituais necessários bem como previsão de carga horária extraclasse para a execução da interação com as organizações, conforme descrito. Na ementa descreve extensão fls. 36,41,45.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.004.731-0

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Administração - Bacharelado, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), com sede no município de Paranavaí, ofertado no *campus* de Campo Mourão, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 25/03/24 até 24/03/28, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.000 (três mil) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado com disciplinas anuais, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

a) caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para aumentar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas.

b) encaminhe a este CEE, manifestação contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de novembro de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Presidente da CES